



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apresentação: 21/10/2022 16:24 - CDEIICS
EMC 3 CDEIICS => PL2316/2022

EMC n.3

PROJETO DE LEI Nº 2.316, DE 2022

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre o acesso de terceiro interessado a dutos de transporte e terminais aquaviários.

Autor: Poder Executivo
Relator: Dep. Zé Neto

EMENDA DE COMISSÃO

Inclua-se onde couber os seguintes artigos no Projeto de Lei 2.316, de 2022:

“Art. XX A Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

Art. XX Fica permitida a integração vertical das atividades de exploração, escoamento, processamento, transporte, comercialização, importação e distribuição pertencentes à cadeia do gás natural.”

“Art. XX Revoga-se o art. 5º da Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021. ”

“Art. XX Revoga-se o art. 30 da Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021. ”

JUSTIFICATIVA

O setor energético brasileiro vem passando por profundas modificações, consideradas necessárias e imprescindíveis para a garantia da segurança jurídica, regulatória e, principalmente, energética.

Nesse sentido, é basilar que se entenda a importância do gás natural nesse contexto, inclusive para uma transição energética segura, de forma a garantir a gradual substituição das fontes, possibilitando a redução dos gases do efeito estufa.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226480213100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Partindo dessas premissas e considerando-se que o mercado brasileiro de gás natural conta com um número restrito de agentes, é fundamental que as restrições impostas pelo marco legal vigente sejam revogadas com o objetivo de possibilitar maior atração de investimentos para o setor, principalmente em infraestrutura essencial, de forma que o setor possa consolidar sua participação no desenvolvimento econômico e social do País.

Em razão do exposto, visando a adequação do novo marco legal aprovado, principalmente pelo fato de já ter transcorrido um ano da sua aprovação, o que lhe garante uma melhor maturidade das matérias ali inseridas e reguladas, é que se propõe a presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2022.

Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)

Apresentação: 21/10/2022 16:24 - CDEICs
EMC 3 CDEICs => PL2316/2022

EMC n.3



LexEdit

* C D 2 2 6 4 8 0 2 1 3 1 0 0 *



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226480213100>